



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do cargo de Prefeito Municipal de Hortolândia fica fixado em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O subsídio do cargo de Vice-Prefeito Municipal de Hortolândia fica fixado em R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio do cargo de Secretário Municipal de Hortolândia fica fixado em R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os valores expressos na presente Lei serão revistos anualmente de forma a preservar seus valores monetários, em conformidade com o disposto no §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, conforme previsto §4º do art. 39 da Constituição Federal, que dispõe:

"§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)"

A Lei Orgânica Municipal de Hortolândia prevê a fixação dos subsídios por lei de iniciativa da Câmara Municipal:

"Art. 23 Compete à Câmara Municipal, privativamente as seguintes atribuições, entre outras:

...

VII - fixar por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios de Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 81. O Prefeito e o Vice-prefeito, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Na fixação de subsídios de que dispõe o "caput" deste artigo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória."

Vale observar que no caso dos subsídios de vereadores há previsão constitucional (inciso VI do art. 29 da CF/88) de que devem ser fixados de uma legislatura para a próxima, o que não ocorre com a fixação dos subsídios do Prefeito e Secretários (inciso V do art. 29 CF/88):

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Desta forma, é possível a fixação dos subsídios de Prefeito e Secretários neste momento, durante a vigência do mandato.

Importa mencionar que o subsídio do Prefeito é o teto de remuneração do serviço público, conforme previsto no inciso XI do art. 37 da CF/88

*"XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"* grifos nossos

Este teto remuneratório afeta, portanto, os servidores públicos que ficam submetidos a seus limites, gerando impossibilidade de oferecimento de vencimentos compatíveis para determinados cargos, por exemplo de médicos. Este problema acaba



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

gerando dificuldades de o município contratar profissionais para o atendimento da população, bem como tem causado alguns pedidos de exoneração por médicos insatisfeitos com as perdas ocasionadas pela fixação defasada dos subsídios do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a última correção dos subsídios do Prefeito e Secretários data de 2015, ou seja, são 7 anos sem correções e reposição inflacionária que afetam muitos servidores públicos cujos vencimentos passaram, neste período, a superar o teto remuneratório. Observe-se que a perda inflacionária do período acumula 50,75%, causando grande perda na remuneração.

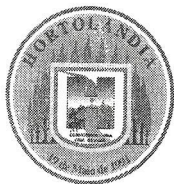
Portanto, se faz necessária a presente fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de Hortolândia.

Em anexo consta estimativa de impacto financeiro que demonstra ser possível a fixação dos subsídios no valor proposto.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 322/2022

Hortolândia, 13 de maio de 2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA,

Assunto: Justificativa do reajuste salarial do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários

Considerando que o último reajuste de salário do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários foi referente período até dezembro de 2014, pela Lei 3.102/15, de 12 de maio de 2015;

Considerando que a inflação do período de janeiro de 2015 à dezembro de 2021 acumulou 50,75%, conforme tabela abaixo:

IPCA % (acumulado ano a ano)		17,63	21,10	25,64	31,05	36,97	50,75	
IPCA % (12 meses jan-dez)		10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06
Valor atual dez/2014		dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	dez/21
Prefeito	R\$ 16.790,54	R\$ 18.582,68	R\$ 19.751,18	R\$ 20.333,30	R\$ 21.094,89	R\$ 22.003,23	R\$ 22.997,18	R\$ 25.310,95
Vice-Prefeito	R\$ 14.634,81	R\$ 16.196,86	R\$ 17.215,33	R\$ 17.722,72	R\$ 18.386,52	R\$ 19.178,25	R\$ 20.044,59	R\$ 22.061,29
Secretário Municipal	R\$ 14.634,81	R\$ 16.196,86	R\$ 17.215,33	R\$ 17.722,72	R\$ 18.386,52	R\$ 19.178,25	R\$ 20.044,59	R\$ 22.061,29

Solicitamos verificar a viabilidade da concessão do reajuste de 42,94% para o Prefeito e 33,25% para o Vice-prefeito e Secretários.

Informamos ainda que o impacto anual deste reajuste será de R\$ 1.253.867,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), já consignado nas dotações orçamentárias deste exercício e dos dois subsequentes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO NA FOLHA DE REAJUSTE DE 42,94% (PREFEITO) E DE 33,25% (VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)						
	Cargos existentes	Vencimento atual	Vencimento c/ Reajuste	Impacto Mensal	Impacto Anual	Impacto 2022 (jun-dez)
Prefeito	1	R\$ 16.790,54	R\$ 24.000,00	R\$ 7.209,46	R\$ 86.513,52	R\$ 50.466,22
Vice-Prefeito	1	R\$ 14.634,81	R\$ 19.500,00	R\$ 4.865,19	R\$ 64.852,98	R\$ 40.527,03
Secretário Municipal	17	R\$ 14.634,81	R\$ 19.500,00	R\$ 82.708,23	R\$ 1.102.500,71	R\$ 688.959,56
			TOTAL	R\$ 94.782,88	R\$ 1.253.867,21	R\$ 779.952,81


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
 Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000

OBJETO: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

PROJETO/ATIVIDADE:	02.01.01.04.122.0201.2007	
	02.02.01.04.127.0219.2014	
	02.03.01.03.092.0204.2017	
	02.04.01.04.123.0221.2019	
	02.05.01.04.122.0216.2020	
	02.06.01.18.541.0223.2033	
	02.07.01.06.181.0224.2040	
	02.08.01.22.661.0225.2043	
	02.09.01.15.452.0220.2046	3.287.687,23
	02.10.01.15.452.0226.2051	
	02.11.01.16.482.0227.2055	
	02.12.01.08.244.0207.2058	
	02.13.01.12.122.0209.2074	
	02.14.01.15.451.0230.2103	
	02.15.01.10.122.0212.2104	
	02.16.01.13.392.0228.2131	
	02.17.01.27.812.0229.2136	

EXERCÍCIO DE 2022

	R\$	
Superávit financeiro de 2021 (recursos não vinculados)	-	A
Receita orçamentária prevista 2022	1.175.375.000,00	B
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2022	1.175.375.000,00	C
Custo da presente despesa no exercício de 2022	779.952,81	D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,066	D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,066	D/C

EXERCÍCIO DE 2023

	R\$	
Receita estimada para 2023	1.114.256.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2023	1.114.256.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2023	1.253.867,21	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,113	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,113	C/B

EXERCÍCIO DE 2024

	R\$	
Receita estimada para 2024	1.151.909.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2024	1.151.909.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2024	1.253.867,21	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,109	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,000	C/B

Nos termos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação.

Hortolândia, 13 de maio de 2022.


 MARIA LUÍSA DENADAI
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Hortolândia, 06 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Hortolândia

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

PAULO PEREIRA FILHO

Ref.: Reajuste de Subsídio/Teto salarial do Município.

A classe de médicos da Rede de Saúde Municipal de Hortolândia, vem pleitear ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara e que intervenham a fim de reajustar o subsídio do Prefeito e Secretários pelas seguintes razões:

→ O último reajuste que os vencimentos do Prefeito e Secretários receberam ocorreu no ano de 2015, passado sete anos o teto limitador/subsídio do Prefeito não foi reajustado, o que conseqüentemente tem impacto direto nos vencimentos que os médicos teriam direito, de acordo com o número de horas semanais dos seus concursos;

→ Muitos médicos tem salários que são superiores ao teto salarial, (Vencimentos do Prefeito) e terminam tendo um corte significativo por tal limitação;

→ Alguns deixam de receber cerca de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) todos os meses;

A atualização dos subsídios do Prefeito e Secretários irá corrigir a situação, que beira a ser desigual, pois, temos o reajuste do dissídio aplicado ao nosso salário, mas por conta do teto limitador não podemos receber.

Essa situação fez com que muitos médicos abandonassem a Rede Municipal de Saúde por solicitação de exoneração, ou fez com que solicitassem redução da carga horária para que haja possibilidade de trabalharem em outros locais, além de não tornar atrativo o ingresso no serviço público.

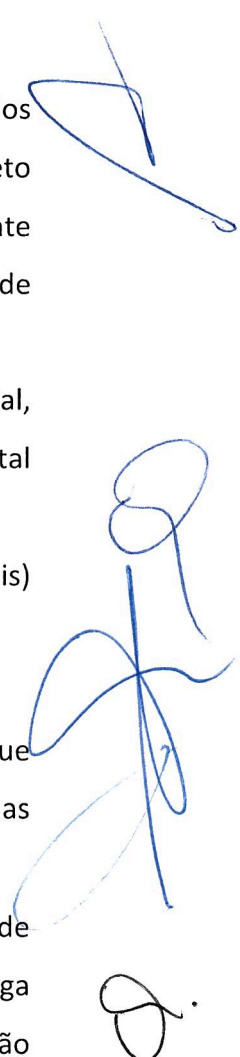
F

gmp



Paulo Pereira Filho





Passamos por momentos desafiadores durante a Pandemia-COVID 19, onde tivemos muitas vezes que deixar nossa família para continuar a trabalhar e fazer valer nosso juramento em salvar vidas.

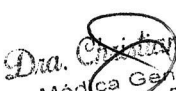
Hoje, a situação da Pandemia amenizou, porém, a procura por consultas médicas, em especial de especialidades e atenção básica voltaram a crescer, as doenças agravaram-se resultando em maior número de pessoas buscando atendimento na Rede Municipal de Saúde.

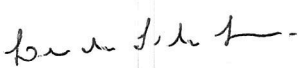
Não sendo corrigida tal situação, muitos médicos ficam impossibilitados de continuar por não compensar financeiramente, e mesmo a admissão de novos médicos através de concurso fica prejudicada, o que gera impacto direto junto a população da cidade de Hortolândia.

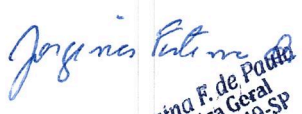
Diante de todo exposto, solicitamos a Vossas Excelências que sensibilizem com a classe de médicos da Rede de Saúde Municipal de Hortolândia, e apliquem o reajuste para que possamos receber de forma justa pelo trabalho que desenvolvemos junto a este Município.

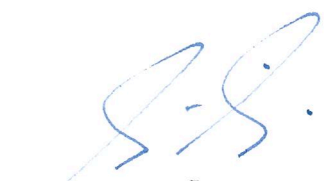
Respeitosamente,

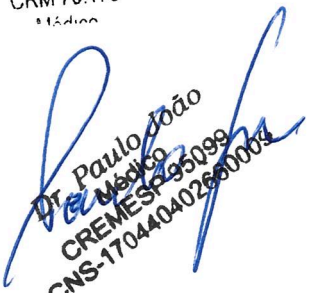

Anna Carolina Esposito T. Novar
Pediatra
CRM-SP 92.234


Dra. Christine Luyten
Médica Generalista
Saúde da Família
CRM 74.073



Leandro da Silva Severino
Médico CRMSP 93493
Apoio Institucional SMS
Hortolândia S.P


Jorgina F. de Paula
Clínica Geral
CRM-SP 8449-SP


Angelo Augusto Rossi
CRM 70.175
Médico


Dr. Paulo João
Médico
CREMESP 295099
CNS-170440402650004


Dra. Cristina Schmitzer Moreira
Ginecologia e Obstetrícia
CRM-SP 63.472


Dr. Marcos José C. Andreas
CRM-SP 77.770


Dr. Reinaldo P. Neumann
CRMESP 74108
G/O


Dr. Rodrigo A. A. Freire
CRM 92130
ORTOPEDIA TEOT 7523



